

LEI Nº 1.447 / 89

FIXA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IVV – IMPOSTO SOBRE VENDA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS A VAREJO.

O Povo de Muriaé, por seus representantes legais, decreta, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O prazo para recolhimento do IVV (Imposto sobre Venda de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo) de que trata o art. 6º da Lei 1.336 de 23/12/88 será até o 5º dia útil do mês seguinte ao do faturamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir da competência de janeiro de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 28 de novembro de 1989.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé